



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO
Sessão de Protocolo
Recebido em 20/09/2019
Protocolado na Secretaria da
Câmara Sob nº 201-2019-estb
PROTOCOLADO

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.662/2019.

Altera a Lei Municipal nº 1.339, de dezembro de 2009, que dispõe sobre a Criação do Conselho do Idoso, do Fundo Municipal de Direitos do Idoso e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Altera o art. 1º da Lei nº 1.339, de 03 de dezembro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica criado O Conselho Municipal do Idoso - CMI - órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Penedo, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, órgão gestor das políticas de assistência social do Município.

Art. 2º. Altera as alíneas "a", "d" e "e", do Inciso I do art. 3º da Lei nº 1.339, de 03 de dezembro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º.
I -
a) 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação;
b);
c);
d) 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Fazenda;

Handwritten signature



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

e) 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Esporte e Juventude.

Art. 3º. Altera o Caput e § 3º do art. 15 da Lei nº 1.339, de 03 de dezembro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso.

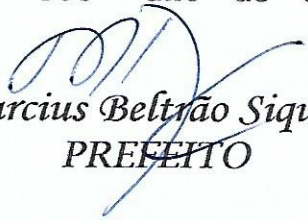
§1º

§2º

§3º Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso, cabendo ao seu titular:

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, 383º ano de elevação a categoria de Vila.


Marcio Beltrão Siqueira
PREFEITO